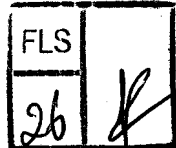




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.428/2002

Autoriza a concessão de auxílio financeiro à pessoa jurídica, Agência para o Desenvolvimento Econômico Social de Paracatu - ADESP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.002, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, auxílio financeiro à pessoa jurídica Agência para o Desenvolvimento Econômico Social de Paracatu – ADESP, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.913/0001-74, até o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais), mediante convênio.

Art. 2º Para atender a despesa de que trata o artigo anterior, fica ainda o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 41, II, 43, § 1º, III, todos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de março de 2.002.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de abril de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

